GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OI11-AQZ2-7PXE-6BVJ

A C Ó R D Ã O

TC-007981.989.23-9 (ref. TC-021883.989.22-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.
Assunto: Admissão de Pessoal - Concurso Público – Exercício de 2021.
Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo (Ex-Prefeito) e Adriano Marçal da Silva (atual Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-23, que julgou legais os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e ilegal o ato admissional da servidora Ágatha Ferreira Gomes, para o cargo de Técnico em Enfermagem, negando-lhe registro, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo Diploma Legal, devendo a Prefeitura informar a esta C. Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais as providências adotadas.
Advogado(s): Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS REMUNERADOS LASTREADA EM PROVA AMOSTRAL ÍNFIMA. ELEMENTOS DE PROVA EVIDENCIAM ADEQUAÇÃO DAS ESCALAS A AFASTAR O CONFLITO DE HORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, **declarar legal** o ato admissional de **Ágatha Ferreira Gomes** para o cargo de Técnico em Enfermagem no exercício de 2021, **conferindo-lhe o competente registro**.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OI1I1-AQZ2-7PXE-6BVJ